



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 1075/2023

DENUNCIADOS – Carlos Eduardo de Oliveira Alves (ATLETA) Botafogo-RJ, inciso no Art. 254,§1º,I, do CBJD ; Jamerson Santos de Jesus, (ATLETA), Coritiba S.A.F.-PR, inciso no Art. 254,§1º,I, do CBJD ; Coritiba Sociedade Anônima do Futebol, (CLUBE), Coritiba S.A.F.-PR, inciso no Art. 206 do CBJD.

AUDITOR JULGADOR – DR. CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DR. OSWALDO SESTÁRIO e DR. ANDRÉ ALVES

EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NOS ARTS. 254,
§ 1º , I do CBJD – PROCEDENCIA PARCIAL -
CONDENAÇÃO. INFRAÇÃO AO ART. 206
DO CBJD – PROCEDENCIA DA AÇÃO,
CONDENAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 20 de Dezembro de 2023, **por unanimidade Suspender o ATLETA Carlos Eduardo de Oliveira Alves**, da equipe do Botafogo S.A.F em face do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 254, § 1º, I do CBJD, **por unanimidade condenar** a equipe do Coritiba S.A.F, nos termos do art. 206 do CBJD, por maioria de votos suspender o atleta Jamerson Santos de Jesus, do Coritiba S.A.F por infração ao art. 254, § 1º, I do CBJD.

Trata-se de denuncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva contra **Carlos Eduardo de Oliveira Alves**, da equipe do Botafogo S.A.F em face do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 254, § 1º, I do CBJD, pela **equipe do Coritiba S.A.F**, nos termos do art. 206 do CBJD e pelo atleta **Jamerson Santos de Jesus**, do Coritiba S.A.F por infração ao art. 254, § 1º, I do CBJD.

É relatório.

Da infração ao art. 254, § 1º, I do CBJD .



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A prova de vídeo restou indubiosa quanto ao fato de que os atletas **Carlos Eduardo de Oliveira Alves**, da equipe do Botafogo S.A.F e **Jamerson Santos de Jesus**, atleta do Coritiba, cometaram as infrações previstas no art. 254, § 1º, I do CBJD.

Contudo, a prática da infração disciplinar apontada na denuncia, bem como os antecedentes dos atletas recomendavam a suspensão de ambos, com a conversão em advertência.

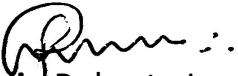
Não houve a necessidade de atendimento médico dos atletas atingidos nas respectivas jogadas que originaram as expulsões, bem como os atletas expulsos, deixaram o campo de jogo sem qualquer resistência.

Os atletas do vitória após o termo da partida, comemoraram o acesso à serie A do Campeonato Brasileiro e foram até o alambrado e passaram fazer gestos de alegria em direção aos seus torcedores.

A equipe do Coritiba S.A.F não conseguiu elidir a denuncia quanto ao cometimento da infração disciplinar prevista no art. 206 do CBJD.

ISTO POSTO e por unanimidade de votos, decido **SUSPENDER** o atleta **Carlos Eduardo de Oliveira Alves**, da equipe do Botafogo S.A.F em face do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 254, § 1º, I do CBJD, a 01 (uma) partida, convertendo em advertência em face da primariedade do mesmo; por maioria de votos **SUSPENDER** **Jamerson Santos de Jesus** do Coritiba S.A.F por infração ao art. 254, § 1º, I do CBJD, convertendo em advertência em face da primariedade do mesmo, contra o voto do Auditor Dr. Eric Chiarello, que o suspendia por 01 (uma) partida. Por unanimidade **CONDENAR** o Coritiba S.A.F por infração ao art. 254, § 1º, I do CBJD, a multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2024


Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar / sala 1002– Centro – RJ, CEP 20050-094
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356200